LEI MUNICIPAL Nº 1.762 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Manacapuru Rota da Justiça no âmbito do Município de Manacapuru e, outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Manacapuru, o programa Manacapuru Rota da Justiça, destinado a promover eventos jurídicos, culturais e esportivos, com o objetivo de valorizar a advocacia e profissionais do direito, fortalecer o diálogo interinstitucional e estimular a integração entre operadores do Direito e a comunidade.

Parágrafo único. O programa previsto no caput integrará o calendário de eventos culturais do Município de Manacapuru, e será promovido anualmente, na semana que compreender o dia 11 de agosto.

Art. 2º O Programa Manacapuru rota da justiça tem com objetivos específicos:

I - estimular a participação cidadã na construção de políticas públicas voltadas para o sistema de justiça;

II - fomentar a realização de eventos jurídicos e acadêmicos de abrangência municipal;

III – promover a valorização da advocacia e dos profissionais do Direito;

IV - incentivar a troca de conhecimentos jurídicos e a cooperação entre instituições públicas e privadas;

V - programar ações educativas para a prevenção de conflitos e o fortalecimento da cultura de pacificação social;

VI - incentivar a capacitação de operadores do direito, em parceria com a sociedade civil, para que possam atuar de forma mais eficaz e sensível às necessidades da população;

VII - estimular atividades culturais e esportivas que promovam a cidadania e o acesso à justiça;

VIII - fortalecer a imagem de Manacapuru como polo de referência em iniciativas jurídicas e sociais;

IX - incentivar o turismo no município de Manacapuru, com ênfase na realização de seminários, palestras ou conferências jurídicas.

Art. 3º As atividades realizadas no âmbito do Programa poderão concluir, entre outras:

I - seminários, palestras e conferências jurídicas;

II - oficinas, workshops e cursos de capacitação voltados aos profissionais e estudantes da área jurídica;

III - feiras culturais e exposições temáticas relacionadas ao Direito, Justiça e Cidadania;

IV - competições esportivas entre operadores do Direito e membros da comunidade;

V - campanhas de conscientização sobre direitos e deveres do cidadão, bem como prestação de serviços jurídicos aos munícipes hipossuficientes.

Art. 4º A prefeitura poderá realizar parcerias e buscar o apoio institucional para a execução do programa, que serão feitas oportunamente por meio de parcerias com:

I – instituições públicas e privadas;

II - instituições de ensino;

III – órgãos do Poder Judiciário;

Parágrafo único. A Prefeitura de Manacapuru poderá celebrar convênios e acordos de cooperação técnica para a realização das atividades previstas no Programa.

Art. 5º A coordenação e execução serão desempenhadas nos seguintes termos:

I - o programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e ao Departamento de Esportes (SEMUD), com o apoio das demais secretarias municipais, conforme a natureza das atividades realizadas;

II - caberá à coordenação do programa planejar, executar e divulgar as ações desenvolvidas, bem como avaliar os resultados obtidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 23 de maio de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.05.23 13:49:50 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru